www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras
(14) 3283 9570
Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000. Pederneiras/SP

CONTRATO Nº 86/2017

PROCESSO Nº 190/2017

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE,** e **AUTO VIAÇÃO JAUENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 68.944.610/0001-87, com sede na Avenida das Nações, nº 131, Vila Nova, na cidade de Jaú/SP, representada neste ato pela sua sócia-proprietária, a Senhora **ANA PAULA FERRAGINI VERDINI MÓDOLO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 18.815.098-5-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 174.014.728-64, residente e domiciliada à Rua Sebastião Agostinho Pereira de Lima, nº 363, Jardim Alvorada, na cidade de Jaú/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE** os seguintes passes de circular, mediante o fornecimento de cartões magnéticos, quando solicitado pela Secretaria requisitante, sendo que no caso da Secretaria Municipal de Saúde, será necessário o fornecimento de 150 (cento e cinqüenta) cartões magnéticos para a integração dos pacientes que irão realizar suas consultas no Centro de Especialidades e Diagnósticos e Centro de Atenção à Saúde da Mulher, com posterior devolução dos mesmos ao final da vigência do prazo contratual:

1.1.1 – 39.214 (trinta e nove mil e duzentos e quatorze) passes para estudantes; e

1.1.2 – 4.970 (quatro mil e novecentos e setenta) passes comuns.

2 - DA ENTREGA

2.1 – Os passes deverão ser entregues nas Secretarias de Educação, Saúde, Desenvolvimento e Assistência Social e Esportes, parceladamente, de acordo com as solicitações dos respectivos secretários municipais ou outro servidor autorizado para este fim, **durante o período de 02 (dois) meses**.

3 - DOS VALORES

3.1 – O valor total do presente contrato importa em 72.306,08 (setenta e dois mil, trezentos e seis reais e oito centavos);

3.2 – O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância de R$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos) pelo passe de estudante e R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) pelo passe comum para a cidade;

3.3 – Os pagamentos serão efetuados nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, conforme entregas semanais, podendo ser no 1º (primeiro) dia útil subsequente quando estas datas coincidirem com sábados, domingos e feriados.

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras
(14) 3283 9570
Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000. Pederneiras/SP

4 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

5.1.1 – Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

5.2 – Aplicadas as multas, o **CONTRATANTE** descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

5.3 – As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

6 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

6.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

7 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

7.1 – São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

8.1.1 – Ficha nº 200 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do 02.09.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

8.1.2 – Ficha nº 310 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do 02.10.02 – Diretoria de Proteção Social Especial;

8.1.3 – Ficha nº 312 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do 02.10.02 – Diretoria de Proteção Social Especial;

8.1.4 – Ficha nº 366 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do 02.13.01 – Diretoria de Atenção Básica;

8.1.5 – Ficha nº 560 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do 02.14.03 – Coordenadoria de Transporte Escolar;

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras
(14) 3283 9570
Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000. Pederneiras/SP

8.1.6 – Ficha nº 561 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do 02.14.03 – Coordenadoria de Transporte Escolar;

8.1.7 – Ficha nº 564 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do 02.14.03 – Coordenadoria de Transporte Escolar e;

8.1.8 – Ficha nº 662 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do 02.17.01 – Diretoria de Diretoria de Esporte, Lazer e Juventude.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O presente instrumento é firmado em virtude de Inexigibilidade de Licitação, com supedâneo nas disposições contidas no artigo 25, inciso I, da lei nº 8.666/93.

9.2 - Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato serão as Senhoras **Adriana Campos Meiado, Maria Cristina Belmonte Gabriel e Ana Paula Romero e o Senhor Carlos Rocha Batista**, no âmbito das suas respectivas Secretarias.

10 - FORO

10.1 – A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

10.2 – Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 31 de outubro de 2017.

ANA PAULA FERRAGINI VERDINI MÓDOLO
Auto Viação Jauense Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF nº 053.271.248-00

JOCELENE CANATO BOTERO
CPF Nº 314.788.578-03

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras
(14) 3283 9570
Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000. Pederneiras/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras
CONTRATADA: Auto Viação Jauense Ltda
CONTRATO Nº 86/2017
OBJETO: Fornecimento de 44.184 passes de circular.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 31 de outubro de 2017.

CONTRATANTE:

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal
vminguili@pederneiras.sp.gov.br
vminguili@pederneiras.sp.gov.br

CONTRATADA:

ANA PAULA FERRAGINI VERDINI MÓDOLO
Sócia
anapaula@viacaojauense.com.br
anavm2013@icloud.com